



ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

“O Poder do Povo”

PROJETO DE LEI Nº 07/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. MANGABEIRA - BA	
PROTOCOLO	
Nº	DATA
437	10/04/25
Ass. do Responsável	

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA DE REGULAÇÃO DE ATENDIMENTOS MÉDICOS E EXAMES PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, uma plataforma eletrônica de regulação de atendimentos médicos, consultas especializadas e exames diversos, com o objetivo de garantir maior transparência, eficiência e acesso igualitário aos serviços públicos de saúde.

Art. 2º A plataforma eletrônica mencionada no art. 1º será acessível à população por meio da internet, através de dispositivos móveis ou computadores, e permitirá:

- I – o cadastro de usuários vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), mediante identificação por CPF e Cartão do SUS;
- II – a solicitação e o acompanhamento de agendamentos de consultas, exames e demais procedimentos médicos;
- III – a visualização da lista de espera com posição atualizada, respeitando a ordem cronológica de pedidos e os critérios clínicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – a comunicação de faltas ou desistências, evitando a perda de vagas;
- V – o registro de denúncias sobre irregularidades no uso do sistema ou na marcação de consultas.

Art. 3º Fica expressamente proibida à comercialização, intermediação ou cessão de vagas no sistema de regulação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar mecanismos de controle e auditoria eletrônica para coibir fraudes e garantir a integridade do sistema.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a implementação, manutenção, atualização e fiscalização da plataforma, podendo firmar parcerias com órgãos públicos, universidades e entidades da sociedade civil para o seu desenvolvimento e aprimoramento.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
"O Poder do Povo"

Art. 5º A implantação da plataforma será precedida de campanha de divulgação e orientação junto à população, especialmente nos postos de saúde e unidades básicas, garantindo o acesso inclusivo aos cidadãos com menor familiaridade com meios digitais. A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar na plataforma, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início de cada mês, a quantidade total de atendimentos médicos, consultas especializadas e exames que serão ofertados no referido mês, devidamente discriminados por tipo, especialidade e unidade de saúde.

§ 1º As informações deverão ser atualizadas sempre que houver alterações na oferta de serviços, garantindo a transparência e previsibilidade para os usuários.

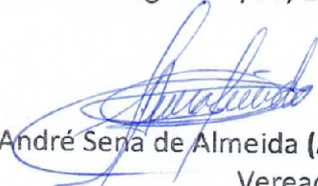
§ 2º O descumprimento desta obrigação deverá ser justificado formalmente e divulgado na própria plataforma, com a devida publicidade aos cidadãos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Governador Mangabeira/Ba, 10 de março de 2025.


André Sena de Almeida (ANDRÉ DE AMANDA)
Vereador

1ª votação

DATA	<i>05/05/2025</i>
VOTOS FAVORÁVEIS	<i>10</i>
VOTOS CONTRÁRIOS	<i>00</i>
ABSTENÇÃO	<i>00</i>
APROVADO SIM	<input checked="" type="checkbox"/>
NÃO	<input type="checkbox"/>
<i>[Signature]</i> ASS DO RESPONSÁVEL	

2ª votação

DATA	<i>05/05/2025</i>
VOTOS FAVORÁVEIS	<i>10</i>
VOTOS CONTRÁRIOS	<i>00</i>
ABSTENÇÃO	<i>00</i>
APROVADO SIM	<input checked="" type="checkbox"/>
NÃO	<input type="checkbox"/>
<i>[Signature]</i> ASS DO RESPONSÁVEL	



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
"O Poder do Povo"

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa modernizar e democratizar o acesso da população aos serviços públicos de saúde, por meio da criação de uma plataforma eletrônica de regulação de atendimentos médicos, exames e procedimentos especializados, coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Atualmente, a centralização física dos agendamentos em postos ou centrais de regulação tem gerado longas filas, exposição desnecessária da população a intempéries, constrangimentos, além de abrir espaço para intermediações indevidas e práticas abusivas, como a venda de vagas por terceiros.

A utilização de um sistema eletrônico com identificação do usuário, critérios clínicos de prioridade e fila transparente, representa um avanço significativo na gestão dos serviços públicos de saúde, promovendo justiça social, equidade no acesso e combate a fraudes.

A plataforma também permitirá melhor planejamento e controle administrativo, fornecendo dados em tempo real sobre a demanda e oferta de atendimentos, facilitando auditorias e decisões técnicas mais eficazes.

Dessa forma, o projeto atende ao interesse público, promovendo maior eficiência na gestão da saúde e protegendo o direito constitucional de acesso universal, igualitário e digno aos serviços do SUS.


André Sena de Almeida (**ANDRÉ DE AMANDA**)
Vereador